

A tipologia de Acordos regionais de comércio da UE

Na prossecução do objetivo primordial de abertura de mercados a UE recorre, no essencial, a duas vias que correspondem aos principais instrumentos políticos disponíveis: o multilateralismo e o regionalismo.

O compromisso a favor do multilateralismo tem sido assumido de forma constante pela UE, mantendo como opção prioritária a intenção de alcançar acordos no âmbito da OMC e do seu do sistema multilateral de comércio.

Em complemento, para promover aproximação às regras e práticas europeias e uma liberalização mais ampla e rápida das trocas comerciais, a UE tem vindo a definir um programa de negociações bilaterais, com uma parte significativa dos blocos regionais e países no mundo.

Na ausência de resultados evidentes das negociações multilaterais da OMC, a UE, tem como outros países à escala global, prosseguido objetivos de ganhos de previsibilidade, transparência e de uma concorrência leal para as empresas europeias, através da negociação de acordos de comércio livre com terceiros países (quadro resumo).

Os Acordos estabelecidos centram-se sobretudo na eliminação pautal, outros incluem compromissos mais amplos sobre a abertura do comércio de bens e serviços, bem como sobre os investimentos, os contratos públicos, a concorrência, as subvenções e as questões regulamentares, outros visam ainda desenvolver regimes comerciais baseados em regras e valores mais sólidos com os países parceiros comerciais em causa e incluir disposições específicas em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável.

A definição do tipo de acordo a negociar bilateralmente depende de muitos fatores: desde o estágio de desenvolvimento económico, social e político dos parceiros, à proximidade geográfica ou cultural ao território europeu, passando pela definição do seu interesse económico estratégico para a União ou pela existência de negociações de parceiros potenciais com países concorrentes da UE.

É sobretudo a partir desta definição que a UE propõe, *lato sensu*, as seguintes tipologias de acordo aos seus parceiros, de acordo com o parceiro em questão, a sua dimensão de desenvolvimento e os laços históricos do seu relacionamento e a relação de proximidade que detém promovendo um outro tipo de abordagem para os países da Política Europeia de Vizinhança (PEV):

(I) Acordos de Comércio Livre (ACL)

Possibilitam uma abertura recíproca dos mercados dos países desenvolvidos e das economias emergentes mediante a concessão de acesso preferencial aos mercados, tendo como principal vantagem o facto de poderem abranger domínios que não estão abrangidos pela regulamentação internacional nem pela OMC. Os ACL reduzem obstáculos à exportação, protegem interesses das duas partes e aumentam o cumprimento e previsibilidade das regras por parte do país parceiro.

Tradicionalmente, o principal objetivo de um ACL era a remoção de barreiras pautais às exportações tendo evoluído, nos últimos anos, para abranger uma vasta gama de domínios, que comportam não só a o comércio de bens, mas também as várias formas de prestação de serviços, a proteção do investimento, os direitos de propriedade intelectual, o acesso aos contratos públicos e a definição das regras sanitárias e fitossanitárias. Estes ACL, considerados de “última geração”, podem ainda ser ter a designação de Parcerias (como no caso do acordo em negociação com os EUA) ou Acordos de Comércio Livre Aprofundados e Abrangentes (DCFTA, na sigla inglesa), como, por exemplo, o assinado com o Canadá (*Comprehensive and Economic Trade Agreement*).

(II) Acordos de Parceria Económica (APE) apoiam o desenvolvimento dos parceiros comerciais dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

São Acordos comerciais e de desenvolvimento entre a UE e os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, concebidos para facilitar a integração dos países ACP na economia mundial através da liberalização gradual do comércio e da melhoria da cooperação neste domínio.

Substituem as disposições das anteriores Convenções de Cotonou e de Lomé, colocando um fim às derrogações consentidas à cláusula da nação mais favorecida da OMC, muito contestadas e conformando o regime preferencial com ao países/regiões ACP à OMC. Também, na prática, a vigência da Convenção do Lomé IV entre a UE e os países ACP não conduziu à concretização dos objetivos económicos pretendidos nos países ACP no que respeita à diversificação e ao desenvolvimento do seu comércio, verificando-se pelo contrário uma redução percentual da sua participação no comércio mundial, havendo que os reformular, introduzindo diferentes políticas de crescimento e desenvolvimento. Estes acordos foram e estão a ser negociados pela UE com sete grupos de países/regiões ACP.

No âmbito dos APE, os mercados da UE são imediata e plenamente abertos, enquanto os países ACP têm 15 anos para abrir às importações da UE (com proteção para as importações sensíveis) e até 25 anos em casos excecionais.

A UE defende a ideia que estes acordos são instrumentos de desenvolvimento e, enquanto acordos comerciais compatíveis com a OMC, pretendem fomentar a integração regional em domínios relacionados com o comércio, melhorar o acesso dos estados ACP aos mercados e reforçar a complementaridade com a assistência relacionada com o seu comércio, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e contribuindo para a erradicação da pobreza nestes estados.

(III) Acordos dos países da Política Europeia de Vizinhança na UE - A Política Europeia de Vizinhança (PEV)ⁱ baseia-se nos acordos jurídicos em vigor entre a UE e os seus parceiros; Acordos de Parceria e de Cooperação (APC) e os Acordos de Associação (AA), São instrumentos que além de criarem condições para trocas comerciais, reforçam o entendimento político e geoestratégico dos países.

Estes Acordos tendem a evoluir para acordos de comércio livre aprofundados e abrangentes, visando uma dinâmica de integração bilateral e regional, suportada por uma convergência com as práticas instituídas no seio da UE, em matéria económica, política e social.

A PEV foi desenvolvida no contexto do último grande alargamento da UE, de 2004, tendo como principal objetivo o estreitamento do relacionamento bilateral com os países vizinhos, tanto a sul como a leste, através de uma integração política e económica.

Nesta UE alargada, confrontada com a existência na sua vizinhança de situações diversas no que concerne a níveis de desenvolvimento e de sistemas políticos caracterizados por democracias instáveis e frágeis, suscetíveis de constituir um fator de crescente instabilidade na sua periferia, a PEV constituiu-se como uma das peças chave da política externa europeia.

¹ *Abrange a Argélia, a Arménia, o Azerbaijão, a Bielorrússia, o Egito, a Geórgia, Israel, a Jordânia, o Líbano, a Líbia, a Moldávia, Marrocos, a Palestina, a Síria, a Tunísia e a Ucrânia*